

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

CNPJ: 13.910.203/0001-67 Telefone/Fax: 7335332121 / 7335332121
Praça Ruy Barbosa, 705
C.E.P.: 45360-000 - Maracás - BA

Solicitação Nr.: 523/2024

Data: 14/06/2024

Nr. por Centro de Custo: 131

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2003 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
Órgão: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Nome do Solicitante: Ana Leonarda Soares da Silva
Local de Entrega: -
Destinação: Solicito contratação de serviços técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas vigentes visando a arrecadação de receitas municipais.
Identif.

Código da Dotação :
4.122.2-2003-33903500000000Ft: 500/ (16)

Observações: NOME: BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTA
CNPJ: 19.745.641/0001-01
ENDEREÇO: AV. TIRADENTES, Nº 423, TERREO, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, IBOTIRAMA-BA, CEP: 47.520-000
Justifica-se esse pedido devido à necessidade de contratação do referido prestador, na área de assessoria e consultoria administrativa visando a arrecadação de receitas municipais relacionados aos seguintes serviços de IVA (Índice de Valor do Município) e ICMS (Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	un	Solicito contratação de serviços técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas vigentes visando a arrecadação de receitas municipais. (777213222)	1.412,0000	1.412,00
				Preço Total:	1.412,00

Solicitante: Ana Leonarda Soares da Silva.....

Maracás, 14 de Junho de 2024.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

Rogério de Oliveira Soares
Secretário(a) de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Emissor: Setor de Contabilidade

Receptor: Divisão de Licitações

Conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, atendendo à solicitação da Divisão de Licitações, do Setor de Licitações e Contratos, certifico a existência de dotação orçamentária para empenho das despesas abaixo especificadas:

Objeto: Solicito contratação de serviços técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas vigentes visando a arrecadação de receitas municipais.

Dotação Orçamentária para o Exercício de 2024, conforme Decreto nº 1056 de 28 de Dezembro de 2023, aprovada pela Câmara Municipal de Maracás.

Proj./Ativ.	Fonte	Dotação	Valor
2.003	0500	339035	R\$ 1.412,00

Certifico a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrente deste processo.

Maracás – BA, 17 de Junho de 2024.

Departamento de Contabilidade

Flávia Damasceno dos Santos
Diretora de Dep. Contábil
CAD: 9822





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Ofício nº 116/2024 - Secretaria de Governo

Ao senhor (a),

Oséias Souza Oliveira

Assunto: Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos apresentar as demandas da Secretaria Municipal de Governo, após levantamento da equipe de compras e planejamento de todos os seus setores, para contratação de serviços técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas vigentes visando a arrecadação de receitas municipais.

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue anexado o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Maracás-Ba, 17 de Junho de 2024.

Respeitosamente,

Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 348/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Governo

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO: Rogério Oliveira Soares

E-MAIL: rogeriosoares@hotmail.com / prefeituramaracas@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Governo justifica a necessidade da contratação deste serviço na área de assessoria e consultoria administrativa tendo em vista que a empresa atuará com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais.

Além de atuar no acompanhamento e emissão de pareceres relativos aos atos e normas legais do município, bem como, a orientação normativas na aplicação, implementação e ou criação de novos instrumentos legislativos. Buscando através destes serviços anteceder a tomada de decisões bem como identificar e/ou solucionar problemas gerenciais ou propor melhorias no processo produtivo de arrecadação municipal.

Nesta feita, a empresa tem abrangência nos seguintes serviços: realizar a arrecadação de receitas municipais relacionados aos serviços de IVA (Índice de Valor do Município) e ICMS (Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

Diante do exposto, torna-se importante a referida contratação.

2. Descrição sucinta do objeto:

Serviços técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas vigentes visando a arrecadação de receitas municipais.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Quantidade estimada para 7 meses.

4. Informar grau de prioridade da contratação. Informações Gerenciais:

() BAIXA

(x) MÉDIA

() ALTA

5. Estimativa preliminar do valor da contratação:

R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais).

6. Informar se será renovação de contrato ou nova contratação:

Nova Contratação - Inexigibilidade

Secretário Municipal Governo
Decreto nomeação nº 348/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 Informações Básicas

Número do processo Administrativo: 144/2024

2. Descrição da necessidade

A arrecadação de tributos é fundamental para a manutenção da máquina pública, que necessita da contribuição dos particulares para poder bem atendê-los. Sem tributos, não há Estado e, por consequência, a população fica desassistida em diversos aspectos da vida cotidiana tidos como essenciais, como a Saúde por exemplo. A prestação do serviço público, entretanto, não pode ser obstaculizada por falta de recursos, especialmente quando se identifica que recursos devidos ao Estado não chegam até os cofres públicos por conta da ineficiência administrativa no processo de lançamento tributário ou fiscalização.

Tendo em vista o imenso arcabouço fiscal existente no Brasil e sua complexidade, inclusive com as novas disposições constitucionais e legais a serem trazidas pela Reforma Tributária recentemente aprovada pelo Congresso Nacional (Emenda Constitucional 132/2023); torna-se imperiosa a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de profissionais com notória especialização em contabilidade administrativa e tributária para auxiliar diretamente este Município na busca pelo aperfeiçoamento da sua arrecadação, identificando e prevenindo falhas no processo de lançamento e recolhimento de tributos, propondo soluções práticas e, por decorrência lógica, ampliando a eficiência e aumentando a arrecadação; propiciando, assim, maior justiça tributária - sem a necessidade de criação de novos impostos, taxas ou contribuições - e maior capacidade de ampliação dos serviços e políticas públicas locais.

Para tal desiderato, é necessário contratar serviços de assessoria e consultoria contábil; que são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo, pois, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação na dicção do art. 74, III, c) da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Quando inviável a competição, ausente está o pressuposto lógico para a realização de licitação pública, sendo, pois, inevitável a contratação direta por meio de inexigibilidade. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça na matéria:

A pedra angular do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes. (REsp n. 1.202.715/AC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/11/2011, DJe de 8/11/2011.)

HEINEN (2023) bem leciona que:

Na *inexigibilidade*, mesmo que o poder público queira, ele não tem como fazer licitação, por *ausência de um pressuposto lógico*, ou seja, *por estar frente a uma completa inviabilidade de competição* (HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21**. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 569).

Configurada a situação de inviabilidade de competição, prevê expressamente a Lei 14.133/21 a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em rol de situações exemplificativas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

A Lei Nacional 14.133/21 assim conceitua os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º, XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos especificamente a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Acerca do caráter técnico e singular da atividade de consultoria e assessoria prestada por profissionais da contabilidade, destaca-se a inteligência do art. 25, § 1º do Decreto-Lei 9.295/46, que define as atribuições do Contador dá outras providências:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º **Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Como se vê, portanto, da leitura dos arts. 74, III, c) da Lei 14.133/21 e 25, § 1º do Decreto-Lei 9.295/46, a demonstração da notória especialização é necessária para a configuração da inexigibilidade de licitação, o que deve ser feito pelo contratado.

NIEBUHR (2023), em alvissareiro comentário acerca do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem leciona que “o pressuposto da inexigibilidade do inciso I do artigo 74 é diverso do pressuposto do inciso III. O inciso I requer exclusividade. O inciso III, apenas singularidade”.

Ainda ressalta o doutrinador que:

A inexigibilidade ocorre mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, visto que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Daí que a Administração deve escolher um dos especialistas em detrimento de todos os outros porventura existentes, acentuando-se aqui, mais uma vez, o tema referente à competência discricionária de que é investido o agente administrativo (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 180).

No mesmo sentido possui entendimento o Tribunal de Contas da União, firmado ainda no período de vigência da Lei 8.666/93, mas que trata do mesmo conceito jurídico:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Da mesma forma, aduz o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

[...] embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração (HC n. 228.759/SC, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 24/4/2012, DJe de 7/5/2012).

Portanto, em que pese a possível existência de inúmeros profissionais aptos a prestar o serviço, é inviável discernir, em certame licitatório, qual deles é o mais preparado para ofertar um melhor serviço de assessoria e consultoria; visto que o conhecimento individual é incomensurável objetivamente e as características criativas e o raciocínio lógico-técnico de cada um não são padronizáveis, previsíveis ou passíveis de medição em qualquer estimativa precisa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Além disso, conforme entendimento sumulado da corte de contas da União Federal, a escolha realizada na presente contratação é dotada de “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Feitas tais considerações, justifica-se a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação no caso em tela; seja pela necessidade fática da Secretaria demandante, que necessita dos serviços técnicos especializados em questão para melhor atender às suas finalidades institucionais, seja pela inviabilidade de competição por meio de certame licitatório no caso em tela.

3. Área requisitante

Secretaria de Governo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissionais de notória especialização em contabilidade administrativa e tributária, a fim de aperfeiçoar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

O futuro contratado deverá apresentar habilitação profissional atualmente regular para o exercício da profissão de contador perante o Conselho Regional de Contabilidade do local da sua sede, bem como demais requisitos de habilitação jurídica; econômica; técnica; fiscal, social e trabalhista.

Além disso, demonstrar que atende a exigência legal de notória especialização, através de qualidade dos seus profissionais ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; como preconiza o art. 6º, XIX da Lei 14.133/21.

Não será admitida subcontratação na execução do futuro contrato administrativo objeto deste ETP ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme a dicção do art. 74, § 4º da Lei 14.133/21. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre o contratado e/ou seus subordinados e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Não será exigida garantia de qualquer natureza.

Os equipamentos utilizados deverão ser adequados às normas técnicas dos órgãos/entes fiscalizadores pertinentes, notadamente o INMETRO, sendo de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

responsabilidade da CONTRATADA verificar a regularidade dos seus equipamentos sob tal aspecto. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é dispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data a ser definida por acordo entre as partes.

A atuação da Contratada abrange ainda os seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações auditoria do IVA (Índice de Valor do Adicionado) e seus valores adicionados fiscais dos contribuintes do Município;
- Consultoria e assessoria tributária na auditoria do ICMS (Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

5. Estimativas das quantidades para a contratação

Estima-se a contratação nas seguintes quantidades:

Item	Descrição	Especificação
01	Serviços contínuos	Assessoria e Consultoria administrativa e tributária por 07 (sete) meses

Justificativa: os serviços são contínuos e de assessoria e consultoria, demandando constante acompanhamento e auxílio aos agentes públicos do Município, para além do monitoramento da situação tributária; sendo necessário, pois, o seu prolongamento no tempo por pelo menos um exercício financeiro para que se possa realizar levantamento da situação tributária e financeira atual e definir mecanismos de aperfeiçoamento futuros.

6. Levantamento de Mercado

Em se tratando de tópico dispensável em Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, § 2º da Lei 14.133/21, não foi realizado levantamento de mercado no presente caso; haja vista a singularidade dos serviços, que se propõem a ser solução eficiente para aperfeiçoamento do serviço público e desenvolvimento de novos mecanismos para o aumento da arrecadação de tributos, com profissionais renomados e de expertise excepcional, além de estrutura condizente.

A impossibilidade de disputa no caso em tela obsta uma análise aprofundada e objetiva de soluções similares. A forma de contratação, por inexigibilidade, se impõe diante do quadro de inviabilidade de competição descrito, inerente ao objeto pelas razões acima expostas.

7. Descrição da solução como um todo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

A contratação abrange consultoria e assessoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações; auditoria do IVA (índice de Valor Adicionado) e seus valores adicionados fiscais dos contribuintes do Município; além de consultoria e assessoria tributária na auditoria do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

A consultoria consiste no acompanhamento e emissão de pareceres relativos aos atos e normas legais do Município, bem como a orientação normativa na aplicação, implementação e ou criação de novos instrumentos legislativos. Os serviços antecedem as tomadas de decisões e a identificação e/ou solução de problemas gerenciais ou melhorias no processo produtivo de arrecadação municipal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Diante do exposto, o valor total da contratação será de 20% sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado. Sendo que no valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Resultados Pretendidos

São objetivos da presente contratação:

1. Otimização e implantação de novas rotinas, processo de constituição de créditos, incluindo os processos de fiscalização, em especial, quanto ao apoio à gestão nas ações fiscais próprias municipais, auditoria do IVA (índice de Valor Adicionado) e seus valores adicionais e fiscais de contribuintes do Município;
2. Evitar a perda de arrecadação decorrente de tributos não recolhidos por conta de falhas ou imperícia dos agentes públicos municipais;
3. Evitar o aumento ou criação de novos tributos para suprir as deficiências que porventura vierem a ser identificadas;
4. Promover o enriquecimento intelectual e a expertise dos agentes públicos envolvidos;
5. Promover a eficiência administrativa e o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

O projeto tende a oferecer ganhos para toda a sociedade, tanto aos contribuintes – que serão diretamente beneficiados pelo melhor emprego dos recursos públicos – quanto ao Poder Público, que poderá realizar suas atividades funcionais com maior liberdade, planejamento e atendendo a um número maior de demandas sociais dos mais diversos setores.

12. Providências a serem adotadas pela administração pública previamente à celebração do contrato

A administração pública municipal adotará previamente à celebração do contrato as seguintes providências:

- Estabelecimento de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para avaliar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela empresa contratada durante a execução do contrato;
- Definição de mecanismos eficazes de controle e fiscalização do contrato, incluindo a designação de um gestor e um fiscal responsáveis pela supervisão das atividades da empresa contratada e pela resolução de eventuais problemas que possam surgir, na forma da regulamentação municipal;
- Registro e documentação adequada e atualizada;
- Registro detalhado de todas as etapas do processo de contratação, incluindo documentos como possíveis atas de reuniões, estudos, pareceres, correspondências e demais registros pertinentes;
- Definição dos responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto na forma do art. 140 da Lei 14.133/21;
- Submeter o contrato e toda a documentação pertinente à aprovação legal pelos órgãos competentes, se necessário, bem como obter a autorização superior necessária para a celebração do contrato;

Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação do objeto seja realizada de forma transparente, legal, eficiente e com o devido controle e acompanhamento ao longo da execução do contrato.

13. Declaração de Viabilidade

De acordo com os dados apresentados neste ETP conclui-se ser viável esta contratação. Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto a contratação e gestão das práticas e processos legislativos no âmbito do município, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

14. Responsável

Ana Leônarda Soares da Silva

Funcionária Pública - Responsável pela elaboração do ETP

Ciência e Concordância

Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 348/2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 175/2024
- b) Licitação Nr.: 59/2024-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 24/07/2024
- e) Data da Adjudicação: 24/07/2024 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de Serviços Técnicos assessoria e consultoria administrativa com o objetivo de acompanhar e orientar os serviços/atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender normas virgentes visando a arrecadação de receitas municipais

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007004 - BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO	1	0,0000	1.412,00
	1		1.412,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2 003 3 3 90 35 00 00 00 00 (16)

Maracás, 24 de Julho de 2024

UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL